



Prefeitura de Itapoá – SC
Chefia de Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 008, de 31 de março de 2004, que cria a nova estrutura administrativa no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso XVI no artigo 4º, da Lei Complementar nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

~~Art. 4º ...~~

...

~~XVI – Comando da Guarda Municipal.~~

...

...

Art. 4º ...

...

XVI – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito. (NR)

Art. 2º Fica excluída a alínea “c” do inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 008/2014.

Art. 3º Ficam incluídas as alíneas “a” e “b”, no inciso XVI do artigo 5º, da Lei Complementar nº 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

...

XVI - Secretaria de Segurança Pública e Trânsito:

a) Comando da Guarda Civil Municipal;

b) Departamento de Trânsito.

...

Art. 4º Fica excluída a alínea “b” do §2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 008/2014.

Art. 5º Fica incluído o §12 no artigo 5º da Lei Complementar nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

...



Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

§12. A Assessoria Especial Subordinada a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito é a seguinte:

a) Assessoria Especial de Trânsito;

...

Art. 6º Fica alterado o artigo 10-A na Lei Complementar nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

~~Art. 10 A. O Comando da Guarda Municipal deve ser ocupado por pessoa que tenha terceiro grau completo ou experiência comprovada em segurança pública ou privada, por no mínimo 3 (três) anos imediatamente anteriores a data da nomeação.~~

...

...

Art. 10-A. O cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal deve ser ocupado por servidor efetivo e estável do quadro de carreira da repartição. (NR)

...

Art. 7º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 10-A na Lei Complementar nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 10-A. ...

Parágrafo único. Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, o Comando da Guarda Civil Municipal poderá ser dirigido por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendendo o disposto no caput.

Art. 8º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 008/2014, que passa a ter a seguinte redação:

~~Art. 12. ...~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos e Chefe de Divisão e Ouvidor que têm a remuneração fixada em:~~

...

Art. 12. ...

Parágrafo único. Excetuam-se do enquadramento previsto no caput, os cargos de Gerência de Tributos, Gerência Contábil, Chefe de Divisão, Ouvidor e Comandante da Guarda Civil Municipal que têm a remuneração fixada em: (NR)

Art. 9º Fica alterado o inciso II do Parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 008/2014, que passam a ter a seguinte redação:

...



Prefeitura de Itapoá – SC Chefia de Gabinete do Prefeito

Art. 12. ...

Parágrafo único. ...

...

~~II – o cargo denominado Coordenador tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Diretores;~~

...

...

II - os cargos denominados Coordenador e Comandante tem sua remuneração fixada no mesmo valor da remuneração fixada para Diretores; (NR)

...

Art. 10. As estruturas das unidades administrativas alteradas pela presente Lei passam a se organizar conforme os organogramas anexos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

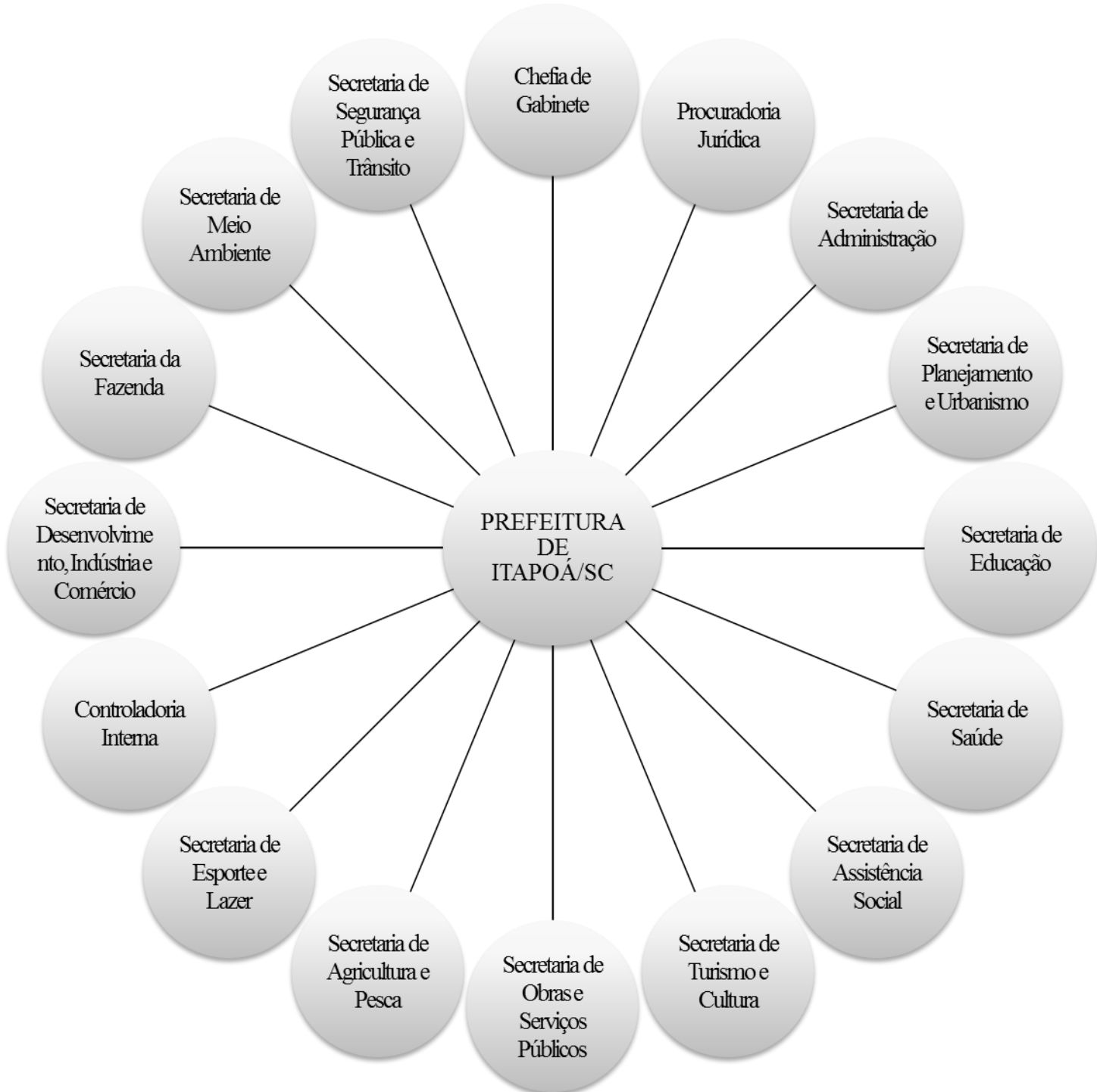


Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Organograma





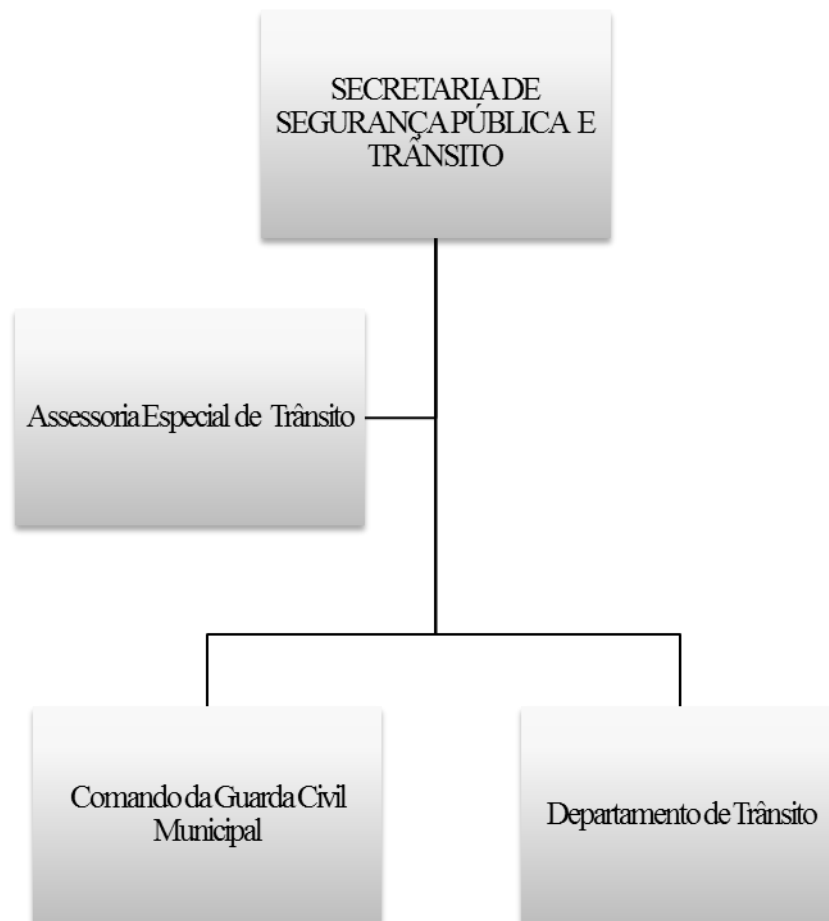
Prefeitura de Itapoá – SC

Chefia de Gabinete do Prefeito

...

ANEXO X

Organograma





Prefeitura de Itapoá – SC **Chefia de Gabinete do Prefeito**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, senhora vereadora e senhores vereadores.

É sabido que nosso município a Polícia Militar além de conter e tentar prevenir o aumento da criminalidade é responsável pela fiscalização do trânsito, e também é notório que o efetivo policial não vem sendo suficiente para suprir toda essa demanda, por esta razão precisamos de mais ações relacionadas à proteção e segurança no trânsito. Com o estabelecimento e fortalecimento da Guarda Municipal haverá o desafogamento da Polícia Militar, contribuindo para evitar a expansão dos crimes na cidade, pois a Polícia Militar passaria a exercer em melhor patamar e plenitude a sua forte missão e, de tudo, poderia haver em consequência também o benefício para a Polícia Civil, porquanto com o evidente freio ou diminuição dos crimes, estaria mais apta e solta para melhor investigar os ilícitos inevitáveis. Além disso, a violência e o desemprego trouxeram uma nova realidade para as comunidades e a marginalidade se tornou assunto de grande relevância para a cidade. Através da Guarda Municipal o município de Itapoá buscará contribuir cada vez mais com a sensação de bem estar social e com a manutenção da ordem pública em seu território. Isto posto, e em virtude da insuficiência dos estados membros e da União em cuidar sozinhos da Segurança Pública, se faz necessária à participação do Município através da Guarda Municipal dispostas no artigo 144, §8, da Constituição Federal de 1988.

Não resta dúvida que estes novos setores serão utilizados como medida extrema de composição da força de trabalho. É uma medida necessária em razão do crescimento vegetativo populacional e adaptação dos serviços públicos a novas demandas e é indispensável à boa gestão pública, porque possibilita orientar as ações governamentais a partir das metas e prioridades democraticamente eleitas pelos cidadãos.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 23 de maio de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá - SC

[assinado digitalmente]